



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 520/2.025,

de 08 de Outubro de 2.025.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO ATERRO SANITÁRIO EM VALAS NO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA E A DESTINAÇÃO DA ÁREA PARA O RECEBIMENTO E TRIAGEM DE RESÍDUOS DE PODAS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

LUIZ CARLOS MARQUES, Prefeito do Município de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica determinado o encerramento definitivo das atividades do aterro sanitário em valas localizado na zona rural do Município de Paulistânia, Estado de São Paulo, conforme regulamentação ambiental vigente e mediante aprovação técnica da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A área atualmente ocupada pelo aterro sanitário será destinada à implantação de unidade municipal para recebimento, triagem e reaproveitamento de:

I – Resíduos vegetais provenientes de podas, cortes de árvores e limpeza urbana;

II – Resíduos da construção civil (RCC), classificados como classe A e inertes, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações.

Art. 3º - A nova unidade deverá observar os seguintes princípios:

I – Controle ambiental e sanitário das operações;

II – Incentivo à reciclagem e reaproveitamento de materiais;

III – Inclusão de cooperativas e associações de catadores ou recicladores locais, quando houver e for oportuno.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá:

I – Elaborar e executar plano técnico de encerramento do aterro em conformidade com a legislação ambiental;

II – Solicitar junto à CETESB o licenciamento para a nova atividade de gestão de resíduos não perigosos;

III – Estabelecer sistema de controle e cadastro dos usuários da unidade de recebimento;

IV – Promover campanhas educativas sobre o descarte correto e reaproveitamento de resíduos de poda e RCC.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 08 de Outubro de 2025.

LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal

REGISTRO: A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 520/2.025, em fls. 15, no Livro nº 3 de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 08 de Outubro de 2025.

CLAUDINEI APARECIDO BAUDUINO
Procurador Jurídico Municipal

Avenida Francisco Idalgo nº 60 – Paço Municipal - Centro

Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com

CEP 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP - site: www.paulistania.sp.gov.br